



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 283/2022/CASA CIVIL

Goiânia, 5 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 521, de 2022.

Senhor Presidente,

1. Reporto-me ao Ofício nº 726/P, de 3 de novembro de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 521, do dia 1º do mesmo mês e ano. A norma proposta, de iniciativa parlamentar, apresenta a seguinte ementa: “dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de palestras sobre cidadania, na execução do conteúdo programático do ensino fundamental e médio, nas instituições de ensino da rede pública do Estado de Goiás”. Comunico-lhe que, com a apreciação do seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

2. Sobre a oportunidade e a conveniência do que foi proposto, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no Despacho nº 1.068/2022/GAB (SEI nº 000035818117), constituinte do Processo nº 202200013002674, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, recomendou o veto total ao autógrafo. A SEDUC, ao acolher os pronunciamentos da Gerência de Ensino Médio, constante do Despacho nº 176/2022/GEEM/SEDUC (SEI nº 000035780092), e da Superintendência de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no Despacho nº 762/2022/SEF/SEDUC (SEI nº 000035822582), destacou que já adota referenciais para os ensinos fundamental e médio que priorizam o tema cidadania, por meio dos Documentos Curriculares para Goiás – DCGO.

3. Entre os referenciais mencionados, destaca-se o Documento Curricular para Goiás – Etapa Ensino Médio – DC-GOEM. Ele possui como fundamento a Lei federal nº 13.415 (Lei do Novo Ensino Médio e Base Nacional Comum Curricular), de 16 de fevereiro de 2017, e foi aprovado pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação. O DC-GOEM é composto por duas partes indissociáveis: a primeira, a formação geral básica, a qual apresenta as aprendizagens essenciais que os estudantes goianos devem desenvolver; e a segunda, os itinerários formativos compostos pelas trilhas de aprofundamento, eletivas e de projeto de vida. Em ambas o foco são a formação integral dos estudantes e o desenvolvimento de habilidades e competências, atitudes e valores para resolverem as demandas complexas do cotidiano, bem como o pleno exercício da cidadania e preparação para o mundo do trabalho. A gerência esclarece que o componente curricular “projeto de vida” é desenvolvido como estratégia pedagógica que possui o objetivo de desenvolver o autoconhecimento do aluno e a sua dimensão cidadã para orientar o planejamento de sua vida futura, seus interesses, seus talentos e suas potencialidades.

4. A unidade administrativa esclarece que a macro área *Cidadania e Cívismo* trata, entre outros temas, de: vida familiar e social, educação para o trânsito, educação em direitos humanos, direitos da criança e do adolescente, processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, educação ambiental, educação alimentar e nutricional, também educação digital. Ela destacou que, para a veiculação do tema, são utilizados seminários, palestras, projetos, atividades orientadas, atividades *on-line*, entre outros recursos. Concluiu-se que o tema cidadania é integrador e transversal do DC-GOEM, abordado em todas as áreas do conhecimento, e pretende desenvolver competências e habilidades, também a formação integral dos estudantes goianos. Portanto, o currículo estadual para o ensino médio propõe o desenvolvimento da cidadania no contexto do desenvolvimento de habilidades e competências da educação integral dos estudantes.

5. A Superintendência de Educação Infantil e Ensino Fundamental informou que desde 2020, com a implementação do Documento Curricular para Goiás – DCGO Ampliado, a SEDUC oficializou o tema cidadania no currículo da rede estadual, de forma que, além de tema transversal, o assunto é abordado como objeto de conhecimento dentro das habilidades a serem desenvolvidas em diversos componentes curriculares. Ela destaca que, a partir de 2023, o componente curricular projeto de vida será praticado como estratégia pedagógica, para desenvolver o autoconhecimento do estudante e orientar o planejamento da sua vida futura, seus interesses, seus talentos e suas potencialidades. Logo, a superintendência esclarece que o tema é presente na educação goiana, abordado em diversos componentes curriculares e veiculado em palestras específicas em contexto de intencionalidade pedagógica pelos professores.



6. Assim, por concordar com a manifestação da SEDUC, vetei totalmente o Autógrafo de Lei nº 521, de 2022. Fiz isso por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO**, Governador(a), em 05/12/2022, às 12:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035844218** e o código CRC **B62FC730**.



Referência: Processo nº 202200013002747



SEI 000035844218





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 521, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de palestras sobre cidadania, na execução do conteúdo programático do ensino fundamental e médio, nas instituições de ensino da rede pública do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a realização de palestras sobre cidadania, com o enfoque em noções básicas sobre direitos e deveres dos cidadãos, na execução do conteúdo programático do ensino fundamental e médio nas instituições de ensino da rede pública do Estado de Goiás.

Art. 2º As palestras de que trata esta Lei serão ministradas, preferencialmente, por profissional graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições de ensino superior, com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e com entidades de direito público ou privado.

§ 2º Os palestrantes não receberão nenhum tipo de remuneração.

Art. 3º As instituições de ensino da rede estadual definirão, de acordo com o seu Projeto Pedagógico, as datas de realização das palestras e os conteúdos que serão abordados.

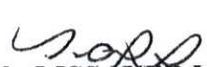
Parágrafo único. As palestras serão incluídas no calendário letivo e divulgadas pela instituição de ensino ao corpo discente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 4º Os dias de realização das palestras previstas nesta Lei, constantes no calendário escolar, serão contados como dias letivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano letivo posterior ao de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de novembro de 2022.


Deputado **ALVARO GUIMARÃES**
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado **LISSAUER VIEIRA**
– PRESIDENTE –


Deputado **JULIO PINA**
– 2º SECRETÁRIO –





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



DIRETORIA PARLAMENTAR
ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO

CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei n° 521** de 01/11/2022, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 22/11/2022, via ofício n° 726/P e, 06/12/2022, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 283/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 06/12/2022.

Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 06 / 12 / 20 22

[Handwritten Signature]

1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010881



Autuação: 06/12/2022
Nº Off.MSG: 283 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: INTEGRAL
Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 521, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DEP. LISSAUEA VIEIRA

3824/19



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 283/2022/CASA CIVIL

Goiânia, 5 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 521, de 2022.

Senhor Presidente,

1. Reporto-me ao Ofício nº 726/P, de 3 de novembro de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 521, do dia 1º do mesmo mês e ano. A norma proposta, de iniciativa parlamentar, apresenta a seguinte ementa: “dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de palestras sobre cidadania, na execução do conteúdo programático do ensino fundamental e médio, nas instituições de ensino da rede pública do Estado de Goiás”. Comunico-lhe que, com a apreciação do seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

2. Sobre a oportunidade e a conveniência do que foi proposto, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no Despacho nº 1.068/2022/GAB (SEI nº 000035818117), constituinte do Processo nº 202200013002674, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, recomendou o veto total ao autógrafo. A SEDUC, ao acolher os pronunciamentos da Gerência de Ensino Médio, constante do Despacho nº 176/2022/GEEM/SEDUC (SEI nº 000035780092), e da Superintendência de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no Despacho nº 762/2022/SEF/SEDUC (SEI nº 000035822582), destacou que já adota referenciais para os ensinos fundamental e médio que priorizam o tema cidadania, por meio dos Documentos Curriculares para Goiás – DCGO.

3. Entre os referenciais mencionados, destaca-se o Documento Curricular para Goiás – Etapa Ensino Médio – DC-GOEM. Ele possui como fundamento a Lei federal nº 13.415 (Lei do Novo Ensino Médio e Base Nacional Comum Curricular), de 16 de fevereiro de 2017, e foi aprovado pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação. O DC-GOEM é composto por duas partes indissociáveis: a primeira, a formação geral básica, a qual apresenta as aprendizagens essenciais que os estudantes goianos devem desenvolver; e a segunda, os itinerários formativos compostos pelas trilhas de aprofundamento, eletivas e de projeto de vida. Em ambas o foco são a formação integral dos estudantes e o desenvolvimento de habilidades e competências, atitudes e valores para resolverem as demandas complexas do cotidiano, bem como o pleno exercício da cidadania e preparação para o mundo do trabalho. A gerência esclarece que o componente curricular “projeto de vida” é desenvolvido como estratégia pedagógica que possui o objetivo de desenvolver o autoconhecimento do aluno e a sua dimensão cidadã para orientar o planejamento de sua vida futura, seus interesses, seus talentos e suas potencialidades.

4. A unidade administrativa esclarece que a macro área *Cidadania e Civismo* trata, entre outros temas, de: vida familiar e social, educação para o trânsito, educação em direitos humanos, direitos da criança e do adolescente, processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, educação ambiental, educação alimentar e nutricional, também educação digital. Ela destacou que, para a veiculação do tema, são utilizados seminários, palestras, projetos, atividades orientadas, atividades *on-line*, entre outros recursos. Concluiu-se que o tema cidadania é integrador e transversal do DC-GOEM, abordado em todas as áreas do conhecimento, e pretende desenvolver competências e habilidades, também a formação integral dos estudantes goianos. Portanto, o currículo estadual para o ensino médio propõe o desenvolvimento da cidadania no contexto do desenvolvimento de habilidades e competências da educação integral dos estudantes.

5. A Superintendência de Educação Infantil e Ensino Fundamental informou que desde 2020, com a implementação do Documento Curricular para Goiás – DCGO Ampliado, a SEDUC oficializou o tema cidadania no currículo da rede estadual, de forma que, além de tema transversal, o assunto é abordado como objeto de conhecimento dentro das habilidades a serem desenvolvidas em diversos componentes curriculares. Ela destaca que, a partir de 2023, o componente curricular projeto de vida será praticado como estratégia pedagógica, para desenvolver o autoconhecimento do estudante e orientar o planejamento da sua vida futura, seus interesses, seus talentos e suas potencialidades. Logo, a superintendência esclarece que o tema é presente na educação goiana, abordado em diversos componentes curriculares e veiculado em palestras específicas em contexto de intencionalidade pedagógica pelos professores.



6. Assim, por concordar com a manifestação da SEDUC, vetei totalmente o Autógrafo de Lei nº 521, de 2022. Fiz isso por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a), em 05/12/2022, às 12:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000035844218 e o código CRC B62FC730.



Referência: Processo nº 202200013002747



SEI 000035844218





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 521, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de palestras sobre cidadania, na execução do conteúdo programático do ensino fundamental e médio, nas instituições de ensino da rede pública do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a realização de palestras sobre cidadania, com o enfoque em noções básicas sobre direitos e deveres dos cidadãos, na execução do conteúdo programático do ensino fundamental e médio nas instituições de ensino da rede pública do Estado de Goiás.

Art. 2º As palestras de que trata esta Lei serão ministradas, preferencialmente, por profissional graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições de ensino superior, com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e com entidades de direito público ou privado.

§ 2º Os palestrantes não receberão nenhum tipo de remuneração.

Art. 3º As instituições de ensino da rede estadual definirão, de acordo com o seu Projeto Pedagógico, as datas de realização das palestras e os conteúdos que serão abordados.

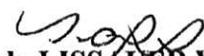
Parágrafo único. As palestras serão incluídas no calendário letivo e divulgadas pela instituição de ensino ao corpo discente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 4º Os dias de realização das palestras previstas nesta Lei, constantes no calendário escolar, serão contados como dias letivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano letivo posterior ao de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de novembro de 2022.


Deputado **ALVARO GUIMARÃES**
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado **LISSAUER VIEIRA**
- PRESIDENTE -


Deputado **JULIO PINA**
- 2º SECRETÁRIO -



Cidade de Goiás, 1º de Novembro de 2022. (Assinatura: Lissauer Vieira)



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



DIRETORIA PARLAMENTAR
ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO

CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei n° 521** de 01/11/2022, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 22/11/2022, via ofício n° 726/P e, 06/12/2022, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 283/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 06/12/2022.

Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 16 / 12 / 2022

[Handwritten Signature]

1º Secretário